



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 7 de novembro de 2025.

**Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 6/2025 - IBRAM/PRESI
(Retificação da AA 38/2025)**

Processo nº: 00391-00010153/2025-39

Documento Técnico nº: Manifestação 29677 ([183812799](#))

Interessado: TABOQUINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CNPJ: 52.671.281/0001-08

Endereço: Setor Habitacional Jardim Botânico, Av. do Sol

Coordenadas Geográficas: X - 206714 / Y - 8242519 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 7/10/2028

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio São Bartolomeu

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. A Autorização Ambiental nº 38/2025 - IBRAM/PRESI ([183841727](#)) fica automaticamente cancelada, na data de assinatura desta
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 38/2025 - IBRAM/PRESI, para Diagnóstico de Fauna por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA:

1. LEONARDO DE PAULA GOMES, Biólogo, Registro CTF 1568861;
2. TARCISIO LYRA DOS SANTOS ABREU, Biólogo, Registro CTF 311269;
3. PEDRO DE PODESTÀ UCHÔA DE AQUINO, Biólogo, Registro CTF 1737190;
4. IVAN KONSTANTINOV MALINOV, Biólogo, Registro CTF 7316255;
5. DANIEL MARQUES VELHO, Biólogo, Registro CTF 1505751.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento TABOQUINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho de Fauna para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos não voadores e médios e grandes mamíferos), a Avifauna, a Herpetofauna, Ictiofauna, mamíferos voadores	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	(quirópteros), os Invertebrados Terrestres e Invertebrados Aquáticos;	
2.	Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;	Informativa
3.	Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;	Informativa
4.	O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI (dilam6@ibram.df.gov.br) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.	Informativa
5.	Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
6.	O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;	Informativa
7.	Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado.	Até o final da validade desta Autorização

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 40/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010477/2024-96

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 90/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([183557457](#))

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF

CPF ou CNPJ: 00.070.532/0001-03

CNAE: Não se aplica

Endereço: Km 13,9 da DF - 295 sobre o Córrego Pontinha. Região Administrativa do Paranoá.

Coordenadas Geográficas: X - 234460.00 / Y - 8223958.00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Rio Preto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Execução de obra para construção de ponte sobre o córrego Pontinha na DF-295

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: APA do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 40/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 90/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([183557457](#)), do Processo nº **00391-00010477/2024-96**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Esta Autorização Ambiental (AA) autoriza a implantação de obra de arte especial (OAE) sobre o córrego Pontinha na DF-295, no km 13,9.	Informativa
2	Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes do início das obras, a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação do Inventário Florestal apresentado.	Durante a vigência da Licença.
3	Caso seja necessário a abertura de caixas de empréstimo o interessado deverá protocolar o requerimento de autorização ambiental com a devida documentação neste Brasília Ambiental.	Durante a vigência da Licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4	Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da autorização ambiental com o respectivo prazo de validade.	Durante a fase de execução do empreendimento.
5	Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas.	Durante a vigência da Licença.
6	Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para os corpos hídricos próximos a área do empreendimento;	Durante a vigência da Licença.
7	Executar as obras conforme projetos e metodologia construtiva apresentados.	Durante a vigência da Licença.
8	Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes de áreas de empréstimo e nos locais onde haja movimentação de solo.	Durante a fase de execução do empreendimento.
9	Realizar manutenção preventiva no maquinário a fim de evitar a poluição sonora, atmosférica, do solo e do corpo hídrico.	Durante a fase de execução do empreendimento.
10	Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o	Durante a fase de execução do empreendimento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	escoamento desses produtos químicos para os corpos hídricos próximos a área do empreendimento.	
11	Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada.	Durante a fase de execução do empreendimento.
12	Apresentar antes do início das obras o projeto, layout e localização do canteiro de obras	Antes do início das obras.
13	Apresentar antes do início das obras o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) através do sistema PGRS-Digital, contendo aplicabilidade, monitoramento e manutenção do programa durante a fase de execução da obra.	Antes do início das obras.
14	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da execução de todo o empreendimento, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas, atualização do cronograma executivo de obras.	A cada 6 (seis) meses.
15	Após a finalização das obras do empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório conclusivo contendo registro fotográfico das obras implementadas.	Anualmente.
16	No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno.	Durante a fase de execução do empreendimento.
17	Realizar a recuperação de todas as áreas	Durante a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	afetadas pela implantação do empreendimento.	vigência da Licença.
18	Monitorar e realizar a devida manutenção em caso de erosões, principalmente próximo ao Córrego pontinha.	Durante a vigência da Licença.
18	A Autorização Ambiental - AA será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.	Durante a vigência da Licença.
19	Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra.	Durante a vigência da Licença.
20	Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação ao CNAE: XXXXXXXX (Este item será retirado nos casos de renovação, ou caso já tenham apresentado no processo)	Até 60 (sessenta) dias.
21	O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso	Durante a vigência da Licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s).	
--	--	--

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 41/2025 - IBRAM/PRESI
(Prorrogação da AA nº 60/2023)

Processo nº: 00391-00007959/2025-40

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 95/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([184263151](#))

Interessado: INC24 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

CPF ou CNPJ: 36.757.871/0001-00

CNAE: Não se aplica

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 04 - Lote 04 - Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 196746.50 / Y - 8250210.84 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Terraplanagem

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Unidade de Conservação Afetada: APA do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 41/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 95/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([184263151](#)), do Processo nº **00391-00007959/2025-40**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
------	-----------	-------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

1	Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o (empreendimento em tela);	Informativa.
2	Esta autorização não permite intervenção na Área de Proteção Permanente - APP do Lago Paranoá;	Durante a vigência da Licença.
3	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;	Durante a vigência da Licença.
4	Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Autorização Ambiental com o respectivo prazo de validade;	Durante a vigência da Licença.
5	Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;	Durante a vigência da Licença.
6	Deverá ser apresentado relatório semestral ao Brasília Ambiental acerca do cumprimento do plano, contados a partir da apresentação do PGRCC ao instituto;	A cada 6 (seis) meses.
7	Estocar o “bota-espera” de solo com pilhas de, no máximo, 2 metros de altura com cobertura (com lonas ou afins) para evitar a dispersão de particulados;	Durante a vigência da Licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8	Monitorar a formação de processos erosivos e solucionar imediatamente para evitar o assoreamento do Lago Paranoá;	Durante a vigência da Licença.
9	Cobrir com lonas todos os caminhões carreadores de resíduos, tanto para o transporte interno quanto externo;	Durante a vigência da Licença.
10	Utilizar sistema lava rodas como forma de limpar o caminhão antes de sair do canteiro de obras para evitar sedimentos e solo na rede de drenagem e evitar transtornos com a vizinhança;	Durante a vigência da Licença.
11	Apresentar relatórios semestrais de cumprimento das condicionantes contemplando o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (SEI nº 115469928) apresentando a destinação dada aos resíduos removidos comprovando com os contratos, autorizações e certificações ambientais das empresas contratadas para a remoção;	A cada 6 (seis) meses.
12	Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes de áreas de empréstimo e nos locais onde haja movimentação de solo;	Durante a vigência da Licença.
13	Não efetuar manutenção das máquinas no local da obra;	Durante a vigência da Licença.
14	Efetuar manutenção preventiva nos equipamentos e maquinário utilizado a fim de garantir que funcionem dentro do nível de ruído permitido;	Durante a vigência da Licença.
15	Executar o monitoramento e a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial local;	Durante a vigência da Licença.
16	Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras,	Durante a vigência da

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;	Licença.
17	Promover a recuperação das áreas que serão afetadas durante a implantação do empreendimento;	Durante a vigência da Licença.
18	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com demonstração comprobatória de execução das medidas de controle descritas no Memorial Descritivo apresentado;	Durante a vigência da Licença.
19	Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada;	Durante a vigência da Licença.
20	No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno.	Durante a vigência da Licença.
21	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;	Durante a vigência da Licença.
22	Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.	Durante a vigência da Licença.
23	Outras condicionantes, restrições ou exigências	Informativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	
--	--	--

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025.